

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 218 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a inclusão do **CADEC** – Centro de Apoio e Desenvolvimento da Cidadania, no Programa de Subvenções Sociais fornecidas as Creches Comunitárias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova a seguinte e eu sanciono,

LEI,

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa de Subvenções Sociais, fornecidas às Creches Comunitárias, a Instituição **CADEC** Centro de Apoio e Desenvolvimento da Cidadania, inscrita no CNPJ sob nº 07.317.924/0001-65, localizada à Rua José Salomão, nº 126 Chatuba Mesquita/RJ.
- **Art. 2º** A presente Lei tem como finalidade o atendimento de 50 (cinqüenta) crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, devidamente matriculadas.
- **Parágrafo Único**: Os valores referentes ao atendimento do que se trata o Artigo 2°, consta no ANEXO I da presente Lei.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, as condições do presente Convênio.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de dezembro de 2005.

Artur Messias da Silveira Prefeito